



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**Pedido de esclarecimento no âmbito da
Concorrência nº 001/2025 - Processo licitatório nº
009/2015**

Empresa: **AGÊNCIA 2013**

Bom dia!

Solicitamos esclarecimentos quanto ao item 6.3.1 – VI do edital republicado em 20 de maio de 2025:

VI - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da Licitação, mediante apresentação de três declarações / atestados de experiência anterior fornecidas por três clientes que tenham sido ou estejam sendo atendidos pela licitante e por três declarações / atestados de veículos de comunicação, sendo um de televisão, um de rádio e um de jornal ou revista, contendo informações quanto ao desempenho da Licitante nas relações com os veículos declarantes;

Questionamos se os documentos mencionados no item acima serão aceitos se assinados via assinatura eletrônica válida (ICP Brasil)?

Agradecemos se a resposta for enviada também por este e-mail.

Do Pedido de Esclarecimento:

Em atenção ao questionamento apresentado pela Empresa **AGÊNCIA 2013 via e-mail**, esclarecemos que, de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), não há impedimento para a aceitação de atestados de capacidade técnica assinados eletronicamente, desde que utilizada assinatura eletrônica qualificada, conforme o padrão ICP-Brasil.

A Medida Provisória nº 2.200-2/2001 instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conferindo autenticidade, integridade e validade jurídica aos documentos assinados digitalmente com certificado ICP-Brasil. Da mesma forma, a Lei nº 14.063/2020 reconhece expressamente a assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil) como equivalente à assinatura manuscrita para todos os efeitos legais.

Portanto, os atestados exigidos no item 6.3.1, VI, do Edital, assinados digitalmente com certificado ICP-Brasil, são plenamente válidos e devem ser



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

aceitos pela Comissão de Contratação, não havendo fundamento legal para exigir exclusivamente a assinatura manuscrita. Tal exigência configuraria formalismo excessivo, em desacordo com a legislação aplicável.

Dessa forma, a apresentação dos documentos de habilitação com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil) atende integralmente às exigências legais e editalícias, a qual será aceita normalmente pela Administração.

Portanto, os atestados exigidos no item 6.3.1, VI, do Edital, assinados digitalmente com certificado ICP-Brasil, são plenamente válidos e serão aceitos pela Comissão de Contratação, não havendo fundamento legal para exigir exclusivamente a assinatura manuscrita. Tal exigência configuraria formalismo excessivo, em desacordo com a legislação aplicável.

Araguari, 04 de julho de 2025.

Atenciosamente,

DEPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG.